

Seguro de Acidentes Pessoais Sénior

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Cowen Insurance Company Limited
Produto: Acidentes 60+ APRIL



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt.
Cowen Insurance Company Limited, inscrita na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em Livre Prestação de Serviços, com sede social em 380, Level 2, Canon Road, Santa Venera, SVR 9033, Malta, com o Número de Pessoa Coletiva C 55905.

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da Informação Pré-Contratual e Contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

O Acidentes 60+ APRIL é um seguro de Acidentes Pessoais, facultativo, que garante o pagamento das prestações devidas, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido nas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro.



Que riscos são segurados?

Coberturas Base:

- ✓ Morte por Acidente

Coberturas Complementares:

- ✓ Hospitalização por Acidente
- ✓ Lesões Corporais por Acidente



Que riscos não são segurados?

Todas as Coberturas:

- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio por parte da Pessoa Segura;
- ✗ As consequências de acidentes ocorridos antes da data de início do Contrato;
- ✗ Doença de qualquer natureza, existente antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;
- ✗ Os casos em que seja verificada a existência de álcool no sangue da Pessoa Segura, em grau igual ou superior ao que se encontrar definido na Lei para os condutores de veículos automóveis em Portugal;
- ✗ Não são consideradas como Acidente: a doença, as consequências de crise de epilepsia, aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia, meningite, intoxicação alimentar e as consequências de medicamentos, ainda que receitados por médico, Lumbagos, hérnias, e dores de costas;
- ✗ Consumo de drogas ou estupefacientes, não receitados por médicos, ou, tendo-o sido, houvesse recomendação para não ser praticado o ato ou atividade em que ocorreu o Acidente, enquanto perdurasse o efeito;
- ✗ Guerra, invasão, ato de guerra declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou golpe de estado civil ou militar;
- ✗ Prática, treino ou ensino de um desporto a título profissional, exceto se previsto nas Condições Particulares do presente Contrato;
- ✗ Participação em competições, demonstrações, acrobacias, raids, que utilizem engenhos aéreos, assim como participação em voos de ensaio em protótipos;
- ✗ Utilização com ou sem condição de um veículo com motor de 2 (duas) ou 3 (três) rodas cuja cilindrada seja igual ou superior a 50 (cinquenta) cc.

Cobertura Complementar de Hospitalização por Acidente:

- ✗ Estado de demência da Pessoa Segura;
- ✗ Intervenções cirúrgicas com fins estéticos;
- ✗ Todas as hospitalizações em estabelecimentos destinados ao alojamento de pessoas que deixem de possuir autonomia de vida e passem a necessitar de vigilância médica constante, bem como de tratamentos de manutenção (lar, serviço de gerontologia);



Que riscos não são segurados?

- ✗ Qualquer estada, como utilizador em estabelecimento ou serviço de convalescença, de reeducação, de readaptação, de talassoterapia, em complexo termal, climático ou casa de repouso.

Cobertura Complementar de Lesões Corporais por Acidente:

- ✗ Doença de qualquer natureza, existente antes da entrada em vigor das garantias do Contrato;
- ✗ Estado de demência da Pessoa Segura;
- ✗ Alteração dos discos intervertebrais (hérnia discal, discite, discartrose);
- ✗ Queimaduras resultantes de uma exposição solar ou da utilização de um aparelho de bronzado artificial;
- ✗ Todas as lesões corporais diferentes das previstas no Artigo 1 (um) desta Cobertura Complementar presente nas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As Coberturas garantidas terminam na data do 85º (octogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura.
- ! A Seguradora cobrirá somente as despesas que não tenham sido cobertas por quaisquer outras apólices, que garantam os mesmos riscos que o presente Contrato.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a Seguradora poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar.
- ! Para a Cobertura de Lesões Corporais os valores destas percentagens são reduzidos em 50% (cinquenta por cento) sempre que acionada a cobertura para uma Pessoa Segura com idade superior a 79 (setenta e nove) anos.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respectivas Condições Gerais e Especiais.



Onde estou coberto?

Se a residência principal da Pessoa Segura for fora de Portugal ou se a Pessoa Segura deixar de residir Portugal, todos os Seguros ao abrigo desta Apólice serão automaticamente rescindidos.

As estadias no estrangeiro serão cobertas, desde que não excedam 3 (três) meses em cada ano civil.



Quais são as minhas obrigações?

Deve:

- proceder ao preenchimento integral de todos os campos da Proposta de Adesão ao Seguro, bem como assinar e datar as Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos, quando tal seja solicitado;
- declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexatidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- sendo a Pessoa Segura distinta do Tomador do Seguro, fazer constar do Contrato o consentimento escrito da Pessoa Segura para a celebração deste;
- pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e parafiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, se aplicável;
- quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



Quando e como devo pagar?

O Prémio é devido na data de vencimento indicada no primeiro Recibo/Aviso de Pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data de início de cada período/fração.

O Prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

O Prémio deverá ser pago por débito direto.



Quando começa e acaba a cobertura?

As coberturas têm início às 0:00 (zero) horas da data indicada nas Condições Particulares e terminam às 24:00 (vinte e quatro) horas da data de vencimento, se o Contrato não for renovado ou pago o respetivo Prémio.

O Contrato termina automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite das coberturas (indicada nas Condições Particulares).

O Contrato termina sempre que liquidado o Capital total devido para a Cobertura de Morte por Acidente.



Como posso rescindir o contrato?

O Contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia à Seguradora/APRIL ou não liquidando os prémios continuados.